

LEI MUNICIPAL Nº 742/2023

Dispõe sobre a criação de programa para premiação dos alunos destaques da rede municipal de educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES** aprovou e, EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Alunos Destaques” na rede municipal de educação deste município.

Art. 2º. Os alunos participantes deste programa são aqueles que estão matriculados no segundo, quinto e nono ano do ensino fundamental de cada escola da rede municipal de educação.

Art. 3º. As premiações levarão em conta os resultados obtidos nas avaliações internas e nas avaliações externas a que os alunos daquelas séries de ensino se submeterem.

§ 1º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Avaliações internas: as provas, testes e exames administrados pela unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado ou elaborados pela própria Secretaria Municipal de Educação, em caráter ordinário e/ou extraordinário;

II – Avaliações externas: diz respeito às provas, testes ou exames aplicados por órgão ou entidade externa à rede municipal de educação, de natureza pública ou particular.

§ 2º. No caso das avaliações internas serão premiados o primeiro e segundo colocado de cada uma daquelas séries de ensino; já nas avaliações externas a premiação será voltada exclusivamente para o primeiro colocado;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por regulamentar os critérios para execução deste programa através de Edital Interno.

Art. 4º. Os prêmios a serem destinados aos alunos poderão ser de dois tipos, à critério da administração:

- a) Premiação em dinheiro, no valor de até R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais);
- b) Equipamentos eletrônicos: tablet, notebook, celular etc.

Parágrafo Único. A premiação será realizada, uma vez por ano, entre o quinto e sexto bimestre letivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução deste programa correrão por conta das despesas orçamentárias próprias do ente municipal, tal como consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 13 de dezembro de 2023.



JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.



Edilberto Abdias de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 009/2021
CPF: 307.049.443-91